



3920

Folha n.º 02	do proc.
Nº 3920	de 20 19
(a)	R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relação e de
Finanças e Orçamento
 10/09/2019
Eclerson Pio Mielo
 ECLERSON PIO MIELO
 Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER “VALE-REFEIÇÃO” A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São Caetano do Sul autorizada a fornecer “vale-refeição” a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, bem como aos que estiverem à disposição da mesma.

§ 1º O benefício também será concedido:

I- aos membros da Comissão de Eventos e aos colaboradores, quando convocados para trabalharem em sessões e atos solenes após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana; e

II- aos servidores convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços nos finais de semana.

§ 2º O benefício de que trata este artigo, destinar-se-á à compra de refeições prontas para consumo imediato, concedido mediante o fornecimento de “vale”, a ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo 1º será feita mediante desconto dos que aderirem ao benefício, a título indenizatório, não integrando sua remuneração para nenhum efeito, e devendo, obrigatoriamente, corresponder ao número de dias efetivamente trabalhados no mês.

§ 1º O desconto em folha para os servidores, ocupantes de cargos sob regime estatutário, que aderirem ao benefício, corresponderá a 1% (um por cento) do padrão de vencimento do respectivo cargo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

§ 2º Para os empregados permanentes celetistas ou comissionados, bem como para os que estiverem à disposição da Câmara Municipal, o desconto corresponderá a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da referência salarial.

§ 3º Os valores relativos aos vales-refeição concedidos aos servidores especificados nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Resolução serão creditados no mês subsequente à realização de sessões e atos solenes ou de outros serviços executados em finais de semana.

Art. 3º Não serão beneficiados com o “vale-refeição” os servidores que, por qualquer motivo, encontrem-se afastados de suas funções, quer sejam férias, licença, exercício de mandato eletivo e, também, os inativos.

Art. 4º Para dar cumprimento ao preceituado nesta Resolução, será levado a efeito procedimento licitatório, a fim de selecionar empresa especializada no ramo de vales- refeição.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nºs 979, de 30 de junho de 2010 e 999, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem como objeto principal a concessão de um vale-refeição aos servidores integrantes da Comissão de Eventos e aos colaboradores quando convocados para sessões e atos solenes após a jornada normal de trabalho ou nos finais de semana, bem como aos convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços durante os finais de semana.

De consignar, por importante, que a Resolução nº 979, de 30 de junho de 2010 que autorizou a Câmara Municipal a fornecer vale-refeição a seus servidores foi alterada pela Resolução nº 999, de 27 de fevereiro de 2013.

Na esteira da consolidação dos atos normativos do Município e daqueles de competência do Poder Legislativo, é que propomos um novo projeto de resolução, ou seja, um único instrumento normativo que regule toda a matéria, no caso a concessão de vale-refeição, revogando-se, expressamente, as Resoluções acima referidas, como determina a boa técnica legislativa.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São estas, em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto de resolução, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa:

Plenário dos Autonomistas, 10 de setembro de 2019.

MESA DIRETORA


ECLERSON PIO MIELO

Presidente


OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

1º Secretário


MARCEL FRANCO MUNHOZ

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3920/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER "VALE REFEIÇÃO" A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 220, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul a fornecer "Vale Refeição" a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, bem como aos que estiverem à disposição da mesma e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*De início, pretende-se criar a Diretoria de Recursos Humanos que cuidará de todas as questões que envolvam o departamento pessoal e departamento pessoal e de recursos humanos relacionados a servidores e Vereadores.*"

Prosseguindo: "*O Projeto de Resolução tem como principal a concessão de um vale-refeição aos servidores integrantes da Comissão de Eventos e aos colaboradores quando convocados para sessões e atos solenes após a jornada normal de trabalho ou nos fins de semana, bem como aos convocados pelos respectivos Diretores para outros serviços durante os finais de semana.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 3920/2019

E mais: *“Na esteira da consolidação dos atos normativos do município e daqueles de competência do Poder Legislativo, é que propomos um novo projeto de resolução, ou seja, um único instrumento normativo que regule toda a matéria, no caso a concessão de vale-refeição, revogando-se, expressamente, as Resoluções acima referidas, como determina a boa técnica legislativa.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que apresentamos ao projeto de resolução, aguardando seja ele acolhido pelos nobres pares e, posteriormente, aprovado pelo Plenário desta Casa.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

E o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 17.09.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3920/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL A FORNECER "VALE REFEIÇÃO" A SEUS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO, BEM COMO AOS QUE ESTIVEREM À DISPOSIÇÃO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 101, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade autorizar a Câmara Municipal de São Caetano do Sul a fornecer "Vale Refeição" a seus servidores, ocupantes de cargos ou empregos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, bem como aos que estiverem à disposição da mesma e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3920/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 17.09.2019